



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

LEI Nº 015/89

REORGANIZA O QUADRO DE EMPREGADOS, CAR-
GOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FIXA NOVOS SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reorganizado o Quadro de empregos, de car-
gos em comissão e funções gratificadas do Município de Forquilha, que
passa a obedecer o disposto na presente Lei.

Art. 2º - O novo sistema baseia-se nos conceitos de cargos
em comissão, função gratificadas e empregos de provimento efetivo,
sendo o último dividido em classes e série de classes.

§ 1º - Os cargos em comissão acham-se dispostos na letra
A do Anexo I;

§ 2º - Os empregos de provimento efetivo são os dispostos
na letra B do Anexo I.

Art. 3º - Cargo em comissão é cargo provido por livre do
chefe do Executivo Municipal, para atender a necessidades de natureza
transitória em cargos de chefia e assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão são tidos como
de livre nomeação e exoneração, não sendo devida ao seu ocupante ne-
nhuma indenização no caso de dispensa.

Art. 4º - Os empregos de provimento efetivo constituem o
quadro permanente do Município.

Art. 5º - Os empregos de provimento efetivo de que tra-
ta a presente Lei, como não poderia deixar de ser, serão regidas de
acordo com os dispositivos constantes da Consolidação das Leis do
Trabalho (CLT) e demais dispositivos concernentes a empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

Art. 6º - Compete à Câmara Municipal criar empregos e fixar salários, em seguida a proposta formulada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os empregados efetivos, já existentes, serão enquadrados em empregos de provimento efetivo.

Art. 8º - Efetuado o enquadramento de que trata o Artigo anterior, o provimento dos empregados efetivos que permanecerem vagos, far-se-á:

I - Por lotação, precedida de concurso público, tratando-se de classe inicial de série de classes ou de classe isolada.

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classes.

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classes.

Art. 9º - O requisito mínimo para o provimento de emprego efetivo é a comprovação de haver sido o candidato aprovado em concurso público, na categoria postulada por este.

Art. 10 - Acesso é a elevação do emprego efetivo, pelo critério de merecimento, à classe imediata superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 11 - os critérios para promoção e acesso serão definidos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A promoção ou acesso serão efetivados por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo que tais fatos deverão ser anotados no lugar apropriado da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 13 - Para que haja acesso será necessário a existência de cargo vago.

Art. 14 - O empregado que não tiver no exercício do emprego não concorrerá à promoção ou acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a primeira promoção ou acesso, deverá contar o empregado, no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

Art. 15 - Cada classe de uma série de classe terá uma diferença de 15% sobre os vencimentos da classe imediata anterior.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos em comissão são fixados na Letra A do anexo II.

Art. 17 - Sempre que necessária será enviada mensagem à Câmara Municipal para a atualização dos salários constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 18 - O provimento de empregados efetivos será feito sempre mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - Por determinação do Prefeito Municipal, será baixado edital regulamentado concursos sempre 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência da data marcada para a realização do concurso.

Art. 19 - As vantagens financeiras desta Lei, serão aplicadas a partir do 1º dia útil de outubro de 1.989.

Art. 20 - Esta Lei revoga a Lei 04/87, e entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
aos 21 de outubro de 1.989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO I À LEI 015/89

CARGOS COMISSIONADOS	LETRA "A"	Nº DE VAGAS
C. C.	- Ass. de Promoção Social	01
	- Chefe de Gabinete	01
	- Sec. de Administração	01
	- Sec. de Finanças	01
	- Sec. de Educação e Cultura	01
	- Sec. de Saúde e Saneamento	01
	- Sec. de Obras	01
	- Sec. de Agricultura	01
	- Sec. de Desporto e Turismo	01
	- Dir. de Deptº de Pessoal	01
	- Dir. do Deptº de Finanças	01
	- Dir. do Deptº de Contabilidade	01
	- Dir. do Deptº de Mat. Serv. e Patrimônio	01
	- Dir. do Deptº de Ensino	01
	- Dir. do Deptº de Cultura	01
	- Coord. da Merenda Escolar	01
	- Coord. de Promoção Social	04
	- Assessor de Imprensa	05
	- Sec. da Junta de Serviço Militar	01
	- Encarregado da U.M.C.	01
	- Encarregado do Serviço Telefônico	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO I À LEI Nº 015/89

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	LETRA "B"	Nº DE VAGAS
ANM	- Aux. de Pessoal	10
	- Aux. de Tesouraria	10
	- Aux. de Contabilidade	10
	- Tesoureiro	01
	- Administrador do Mercado	02
	- Administrador de Matadouro	02
	- Técnico Agrícola	15
	- Fiscal de Serviço Público	15
	- Agente Administrativo	30
	- Secretário	30
	- Aux. de Promoção Social	30
	- Fiscal de Tributos Municipais	10
	- Controlador de Arrecadação	02
	- Aux. de Biblioteca	05
	- Aux. de Veterinário	15
	- Aux. de Enfermagem	30
	- Datilógrafo	30
	- Aux. Administrativo	30
	- Aux. de Secretaria	30
	- Atendente de Enfermagem	30
	- REcepcionista	05
	- Supervisor Distrital	200
	- Agente de Desporto e Turismo	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO I À LEI Nº 015/89

ARTES E
OFÍCIOS

LETRA "B"

Nº DE
VAGAS

AOF -	- Mestre de Obras	02
	- Carpinteiro	05
	- Eletricista	05
	- Pedreiro	25
	- Encanador	05
	- Fiscal de Obras	10
	- Servente de Obras	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO I À LEI Nº 15/89

ATIVIDADE	LETRA "B"	Nº DE VAGAS
AUXILIAR		
ATA	- Motorista	20
	- Tratorista	10
	- Vigia	80
	- Gari	80
	- Coveiro	10
	- Telefonista	10
	- Zelador	120
	- Merendeira	120
	- Aux. de Serviços Gerais	40
	- Aux. de TELEfonista	10
	- Mensafeiro	10
	- Fiscal de Merenda Escolar	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO I À LEI Nº 015/89

LETRA "B"

ATIVIDADES DE
NÍVEL SUPERIOR

Nº DE
VAGAS

ANS	- Médico Veterinário	02
	- Médico	04
	- Advogado	04
	- Assistente Social	02
	- Cirurgião Denteista	10
	- Engenheiro Civil	01
	- Engenheiro Agrônomo	02
	- Enfermeiro	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO À LEI Nº 015/89

Anexo II

LETRA "A"

CARGOS COMISSIONADOS

CC;...-Assessor de Promoção Social.....	Ncz\$ 300,00
-Chefe de Gabinete.....	300,00
-Secretário de Administração.....	300,00
-Secretário de Finanças.....	300,00
-Secretário de Educação e Cultura.....	300,00
-Secretário de Saúde e Saneamento.....	300,00
-Secretário de Obras.....	300,00
-Secretário de Agricultura.....	300,00
-Secretário de Desportos e Turismo.....	300,00
-Diretor do Departamento de Pessoal.....	150,00
-Diretor do Departamento de Finanças.....	150,00
-Diretor do Departamento de Contabilidade.....	150,00
-Dir. do Deptº de Material, Serv. e Patrimônio..	150,00
-Diretor do Departamento de Ensino.....	150,00
-Diretor do Departamento de Cultura.....	150,00
-Coordenador de Merenda Escolar.....	100,00
-Coordenador de Promoção Social.....	100,00
-Assessor de Imprensa.....	60,00
-Secretário da Junta de Serviço Militar.....	60,00
-Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro...	50,00
-Encarregado do Serviço Telefônico Municipapl...	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO À LEI Nº 015/89

Anexo II

LETRA "B"

ATIVIDADE DE
NÍVEL MÉDIO

ANM...-Auxiliar de Dep ^{te} º de Pessoal.....	Ncz\$ 80,00
-Auxiliar de Tesouraria.....	80,00
-Auxiliar de Contabilidade.....	80,00
-Tesoureiro.....	150,00
-Administrador de Mercado.....	60,00
-Administrador de Matadouro.....	60,00
-Técnico Agrícola.....	20,00
-Fiscal de Serviços Públicos.....	50,00
-Agente Administrativo.....	40,00
-Secretário.....	40,00
-Auxiliar de Promoção Social.....	60,00
-Fiscal de Tributos Municipais.....	50,00
-Controlador de Arrecadação.....	60,00
-Auxiliar de Biblioteca.....	35,00
-Auxiliar de Veterinário.....	20,00
-Auxiliar de Enfermagem.....	35,00
-Datilógrafo.....	20,00
-Aux. Administrativo	20,00
-Aux. de Secretaria	20,00
-Atendente de Enfermagem	25,00
-Recepcionista	15,00
-Supervisor Distrital	7,00
-Agente de Desporto e Turismo	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO À LEI Nº 015/89 LETRA "B"

Anexo II

ATIVIDADES DE
NÍVEL SUPERIOR

ANS	- Médico Veterinário	NCz\$	250,00
	- Médico		250,00
	- Advogado		250,00
	- Assistente Social		250,00
	- Cirurgião Dentista		250,00
	- Engenheiro Civil		250,00
	- Engenheiro Agrônomo		250,00
	- Enfermeiro		150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO À LEI Nº 015/89

Anexo II

ARTES E
OFÍCIOS - AOF

LETRA "B"

- Mestre de Obras	NCz\$ 100,00
- Carpinteiro	80,00
- Eletricista	80,00
- Pedreiro	80,00
- Encanador	80,00
- Fiscal de Obras	50,00
- Servente de Obras	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Praça Mocinha Viana, 25 - Centro - CEP.: 62.106
C.G.C. 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

ANEXO À LEI Nº 015/89

Anexo II

LETRA "B"

ATIVIDADE

AUXILIAR

ATA...-Motorista.....	NCz\$ 100,00
-Tratorista.....	100,00
-Vigia.....	50,00
-Gari.....	40,00
-Coveiro.....	40,00
-Telefonista.....	30,00
-Zelador.....	12,00
-Merendeira.....	12,00
-Auxiliar de Serviços Gerais.....	12,00
-Auxiliar de Telefonista.....	15,00
-Messageiro.....	15,00
-Fiscal de Merenda Escolar.....	15,00